



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0002429/2017
Data: 22/05/2017 Horário: 15:25
Legislativo - PLO 150/2017

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Ibitinga a disponibilizar funcionários capacitados para auxiliar pessoas com necessidade especial visual a efetuarem suas compras e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Ibitinga a disponibilizar funcionários capacitados para auxiliar as pessoas com necessidade especial visual a efetuarem suas compras.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais referidos no “caput” deste artigo poderão firmar convênio com entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência visual, a fim de promover a capacitação de seus funcionários.

§ 2º Para fins de capacitação, os funcionários dos estabelecimentos comerciais referidos no “caput” deste artigo deverão ter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – noções sobre a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II – formas de atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades, nesta ordem:
I – advertência, por escrito, na primeira infração;
II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), na segunda infração, a ser aplicada em dobro na reincidência;
III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, a partir da segunda reincidência, até que os requisitos desta lei sejam atendidos, sem prejuízo da aplicação da multa da reincidência.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo, não implicam em isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º O valor da multa prevista neste artigo, será atualizada, anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 3º Fica o poder Executivo incumbido, através do órgão apropriado, de realizar a fiscalização do estabelecido nesta lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente do Executivo.

Art. 5º Os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados para se adequar às disposições desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que se fizer necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2017.

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto “dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres do Município a disponibilizar funcionários capacitados para auxiliar pessoas com necessidade especial visual a efetuarem suas comprar e dá outras providências”.

A presente propositura visa tão somente regulamentar o tema em nosso Município, prestigiando os munícipes portadores de necessidade especial visual.

Sem mais para o momento, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, aos quais antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

